

**Classificação da publicação**  
**“O Electricista”**

4

*(Aprovada em reunião plenária de 21.SET.05)*

**I. Introdução**

1. "Publindústria, Produção e Comunicação, Lda." solicitou, em 5 de Agosto último, à Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS), ao abrigo do disposto na alínea o) do art.º 4º da Lei n.º 43/98, de 6 de Agosto, a classificação da publicação "O Electricista – revista técnico profissional".
2. Para instrução deste pedido foram enviados a esta AACS:
  - a) Os exemplares n.º 10, 11 e 12, respectivamente do 4º trimestre de 2004 e dos 1º e 2º trimestre de 2005;
  - b) Uma declaração daquele periódico onde se constata que o mesmo é posto à venda em qualquer lugar público pelo preço de capa de 6.50€;
  - c) No seu Estatuto Editorial, pode verificar-se que se trata de uma publicação especializada que se ocupa predominantemente do estudo de tecnologias de projecto, instalação e conservação no âmbito da energia, telecomunicações e segurança. A revista assume o compromisso de respeitar os princípios deontológicos da imprensa e da ética profissional de modo a não abusar da boa-fé dos leitores encobrindo ou deturpando a informação;
  - d) Pela consulta dos três exemplares pode constatar-se que este jornal é editado trimestralmente.

**II. Análise**

1. Nos termos legais esta AACS é competente para a classificação da presente publicação.
2. Nos termos do n.º 1 do art.º 11º e do n.º 1 do art.º 12º da Lei 2/99, de 13 de Janeiro, as publicações são classificadas com periódicas quando são "editadas em série contínua sem limite de duração, sob o mesmo título, abrangendo períodos determinados de tempo" e portuguesas se "editadas em qualquer parte do território português (...), sob a marca e responsabilidade de editor português".
3. Segundo nos n.ºs 1 e 2 do art.º 13º do mesmo diploma legal, são doutrinárias as publicações que pelo seu conteúdo ou perspectiva de abordagem visem predominantemente divulgar qualquer ideologia ou credo religioso" e informativas "as que visem predominantemente a difusão de informação e notícias".

4. O mesmo artigo, nos seus n.ºs 3 e 4 acrescenta que são de informação geral as publicações que “tenham por objecto predominante a divulgação de notícias ou informação de carácter não especializado” e especializadas “as que se ocupem predominantemente de uma matéria, designadamente da valorização profissional e informação técnica para electrotécnicos.
5. Quando à expansão, o art.º 14º, do mesmo diploma, nos seus n.º 1 e 2, define como publicações de âmbito nacional as que “tratando predominantemente de temas de interesse nacional ou internacional, se destinem a ser postas à venda na generalidade do território nacional”, e de âmbito regional “as que, pelo seu conteúdo e distribuição, se destinem predominantemente às comunidades regionais e locais”.
6. Assim, compulsado o referido periódico e toda o processo remetido, conclui-se que estamos em face de um jornal editado trimestralmente e em território português. Visa a informação especializada dos seus leitores. Os seus temas predominantes são de interesse dos profissionais electrotécnicos.

### III. Conclusão

Nestes termos, a Alta Autoridade para a Comunicação social delibera, de acordo com o disposto no art.º 4, al. o) da Lei n.º 43/98, de 6 de Agosto, classificar a publicação “O Electricista – revista técnico – profissional” como publicação periódica, portuguesa e de informação especializada .

***Esta deliberação foi aprovada por unanimidade com votos de Manuela Matos (Relatora), Armando Torres Paulo, Sebastião Lima Rego, José Garibaldi, Maria de Lurdes Monteiro, Carlos Veiga Pereira e José Manuel Mendes.***

**Alta Autoridade para a Comunicação Social, 21 de Setembro de 2005**

O Vice-Presidente



José Garibaldi

MM/IM